



# **PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE LIDIANÓPOLIS**

**ESTADO DO PARANÁ – CNPJ/MF nº 95.680.831/0001-68**

Rua Juscelino Kubitschek, nº 327, CEP 86.865-000 - Fone/Fax (43) 3473-1238

**Lei n.º 965/2019**

**Lidianópolis, 17 de abril de 2019.**

**SÚMULA: Autoriza o Chefe do Poder Executivo do Município de Lidianópolis, a firmar termo de cessão de uso com o CONSÓRCIO PÚBLICO INTERMUNICIPAL PARA O DESENVOLVIMENTO SUSTENTAVEL – CIDES VALE DO IVAÍ e dá outras providências.**

**A CÂMARA DE VEREADORES DO MUNICÍPIO DE LIDIANÓPOLIS, ESTADO DO PARANÁ APROVOU, E EU PREFEITO MUNICIPAL EM EXERCÍCIO, SANCIONO A SEGUINTE:**

**LEI:**

**Art. 1.º - Fica o Chefe do Poder Executivo do Município de Lidianópolis, Estado do Paraná, autorizado a firmar contrato de cessão de uso com o CONSÓRCIO PÚBLICO INTERMUNICIPAL PARA O DESENVOLVIMENTO SUSTENTAVEL – CIDES VALE DO IVAÍ, estabelecido à Rua Santa Curitiba, 563 - Centro, nome fantasia: CIDES VALE DO IVAÍ, com sede no Município de São João do Ivaí-Pr, inscrita no CNPJ. 29.385.682/0001-80.**

**Art. 2.º - O Município de Lidianópolis do Estado do Paraná fará a cessão de uso a título precário ao CONSÓRCIO PÚBLICO INTERMUNICIPAL PARA O DESENVOLVIMENTO SUSTENTAVEL – CIDES VALE DO IVAÍ de 01 (um) Veículo, ano de fabricação 2014, modelo 2015, Categoria Oficial, Cor Branca, Combustível, Gasolina/Álcool, Placa AYV-8672, Chassi 9BD17102LF5972622, RENAVAM Nº 01020181807.**

**§ 1.º - O uso do referido veículo, destina-se ao desenvolvimento do Projeto de Adequação de Estrada Rurais, visando o atendimento dos funcionários do CONSÓRCIO PÚBLICO INTERMUNICIPAL PARA O DESENVOLVIMENTO SUSTENTAVEL – CIDES VALE DO IVAÍ.**

**§ 2.º - A cessão de uso do referido veículo, destina-se para atender o transporte dos funcionários do CONSÓRCIO PÚBLICO INTERMUNICIPAL PARA O DESENVOLVIMENTO SUSTENTAVEL – CIDES**



## **PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE LIDIANÓPOLIS**

**ESTADO DO PARANÁ – CNPJ/MF nº 95.680.831/0001-68**

Rua Juscelino Kubitscheck, nº 327, CEP 86.865-000 - Fone/Fax (43) 3473-1238

VALE DO IVAI, por tempo determinado, e para deslocamento específico entre municípios consorciados.

**Art. 3.º** - Fica sob a responsabilidade da Prefeitura de Lidianópolis, a partir da assinatura do termo de cessão de uso, o pagamento de quaisquer ônus, relacionados, manutenção do veículo, IPVA, seguro obrigatório, abastecimento e controle de frotas.

**Art. 4.º** - O prazo da vigência da cessão de uso será de no máximo 60 (dias) dias, contados a partir da assinatura do Termo.

**Art. 5.º** - Revogadas as disposições contrárias, a presente lei entrará em vigor na data de sua publicação.

**EDIFÍCIO DA PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE LIDIANÓPOLIS, ESTADO DO PARANÁ, AOS DOZESSETE DIAS DO MÊS DE ABRIL DE DOIS MIL E DEZENOVE.**

**ADAUTO APARECIDO MANDU**

**PREFEITO DO MUNICÍPIO DE LIDIANÓPOLIS**